

**CONTRATO Nº 005/2022**  
**PROCESSO Nº 063/2022-CIM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIMODAL - CIM, E DO OUTRO LADO,  
A EMPRESA COPIAR TECNOLOGIA LTDA,  
NA FORMA ABAIXO.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.562.245/0001-78, com sede na Av. dos Holandeses, nº 658 - Calhau - Edifício Century Multiempresarial, Sala 1201 -, São Luís/MA, CEP: 65.071-380,0 neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, representado por seu Presidente, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, **Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2011392-7 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 125.761.313-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COPIAR TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.599.095/0001-08, com sede na Rua 11, quadra 05, nº 18, Bairro Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65.071-130, neste ato representado (a) por sua sócia administradora, Sra. Glenda Frota de Albuquerque Cordeiro, brasileira, casada, portadora do RG nº 021998412002-0 - SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.585.803-87, doravante denominado **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 063/2022 - CIM, Dispensa de Licitação, Ratificada pelo Ordenador de Despesas, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e sem uso, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel Contratação de empresa especializada em locação de impressoras para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, segundo o Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada que a este integram, independente de transcrição, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	QTD. DE MESES	VALOR MENSAL EM R\$
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4.	02	MÊS	12	470,00

	Marca: Samsung 4070				
VALOR GLOBAL					5.640,00

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**.

3.2 - O valor será pago através de transferência ou através de Ordem Bancária, na conta corrente nº 14051-1, agência nº 3649-8, do Banco do Brasil S.A.

3.3- O cronograma de desembolso será realizado parceladamente, sendo em até 30 (trinta) dias a contar da data da execução dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATSNTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

3.5- Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

**3.6-** Se a empresa apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a nota fiscal contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** - O presente contrato terá valor fixo e irrevogável.

**4.2** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.4** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, na classificação seguinte: *02.01.00 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM; 02.01.00.04. 122.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Sede; 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos: 1.880.000.001.001.*

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da execução do serviço e aceite definitivo, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

**6.1.1** - A CONTRATADA deverá protocolar na sede deste Órgão a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo que deu origem à contratação, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da



Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**6.2** - Como condição para a CONTRATANTE efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, por analogia ao Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

**6.3** - O pagamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventual falha na execução contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

**6.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - O prazo de vigência e execução do presente contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1**- A fiscalização da execução do objeto será efetuada por ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Gerente Administrativo do CIM.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CIM pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais;

**10.2** - O (s) Contratado (s) sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

10.2.1 ADVERTÊNCIA - A ser aplicada pela CONTRATANTE, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

10.2.2 MULTA - na seguinte forma:

- a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para execução;
- b) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) De 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

10.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA- de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIM, pelo período de até 02 (dois) anos, caso a CONTRATADA incorra em qualquer das hipóteses em que a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências previstas no item 8.2.1.

10.2.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 10.2.2.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIM, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**11.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

**12.1** - É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

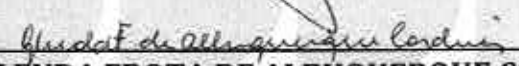
## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Fica eleito o Foro da comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 15 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GLENDA FROTA DE ALBUQUERQUE CORDEIRO**  
Representante legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: [assinatura]

Nome: [assinatura]

CPF: 035.068.693-96

CPF: 023.476.333-76